

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 007/2024**

**BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua São José, nº 25, Quadra 12 Lote 09, Jardim Vitória, Goiânia/GO, CEP: 74.865-380, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 08 de agosto de 2024, foi celebrado entre as Partes o contrato emergencial de prestação de serviços de Fornecimento de Licença de Uso, Implantação, Manutenção e Suporte Mensal do Software Sipef (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com

o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”) (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES Processo nº 202400010044191), vigente até a conclusão do Chamamento Público nº 08/2024 SES/GO (Processo nº 202400010036942), nos termos de sua cláusula 8ª;

- Considerando que, até o momento, ainda não foi possível concluir o processo de seleção ordinário para o referido escopo;

- Considerando que o escopo do Contrato é essencial à operação da Policlínica e que não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão de tais serviços,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **até 31 de maio de 2025**.

1.2. Fica mantida a possibilidade de a **CONTRATANTE** dar por encerrado o Contrato antes do fim da sua vigência, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**, com efeito imediato, sem que seja devida à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade.

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Assinatura Eletrônica  
29/05/2025 22:40 UTC  
 *Augusto Patrício Alencar B. Junior*  
042.\*\*\*-\*\*-07  
AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR

Posse/GO, 27 de abril de 2025.

---

**BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

806ddd2f-089e-4335-b32a-05531aad52d6

CHAVE:

30ADE28718A9A78CEA84F25A8169946B2AF63C7B779C6140E4BFBD66D6B236DD

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 30/05/2025 11:50 (UTC).

**Nome do documento:** 000\_protocolo\_assinaturas\_PLCP\_007\_2024\_05\_TA\_BRGAAP(SIPEF).pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** BC881247C7D892B14AB6A6A13E2C8D9CC723F9A68DF45B10B70370450B33292F

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

## Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 30/05/2025 11:50 (UTC).

### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151

- **Data da assinatura:** 29/05/2025 10:40 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151
  - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
  - ✓ Assinatura íntegra
  - ✓ Certificado válido
  - ✓ Identidade reconhecida
  - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
  - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
  - ✓ Carimbo válido

### AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR

- **Data da assinatura:** 29/05/2025 10:40 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 104.28.63.97
  - **Email:** augusto.patricio@brgaap.com
  - **Geolocalização:** -8.166190380331516, -34.935263589861556

## Histórico de Revisões

**Flavio Girardi**

Revisado em: 29/05/2025 18:52:33 (UTC)